



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1654

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Inexigibilidade	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1654

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14.032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 91.690,48 (noventa e um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.730, de 18/12/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0122 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA R\$ 138,98

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0232 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 10.000,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0446 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 20.000,00

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0610 - Funcional: 28.846.0007-0.003

3.3.90.91.00 - 01 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 46.551,50

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 1033 - Funcional: 13.122.0048-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 15.000,00

Total da Suplementação R\$ 91.690,48

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0120 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.32.00 - 01 - MAT., BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATUITA R\$ 90,00

Ficha: 0121 - Funcional: 12.365.0116-2.965
3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 48,98

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0229 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0444 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.36.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA R\$ 20.000,00

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0609 - Funcional: 28.846.0007-0.003

3.1.90.91.00 - 01 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 46.551,50

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 1027 - Funcional: 13.122.0048-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00

Total da Anulação R\$ 91.690,48

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.041, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Guardas Cíveis Municipais para exercerem a função de Agentes de Autoridade de Trânsito, conforme especifica.

João Luiz Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o município de Lins integra o Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 7º, III, por meio da sua Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme Processo 08021.004923/2002-74;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atribui a competência dos municípios para, entre outras, executar a fiscalização de trânsito em via terrestre, aplicar penalidades, advertência e multa, indicando inclusive diversas infrações como sendo de competência privativa do município;

CONSIDERANDO que a Resolução Contran nº 811/2020, previu em seu artigo 3º, § 1º, III, que as atividades de fiscalização e operação de trânsito deverão ser realizadas pela autoridade de trânsito ou agentes da autoridade de trânsito, dentre eles as Guardas Municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1654

Página 3 de 4

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto das Guardas Municipais, trouxe em seu artigo 5º, VI, a competência de trânsito para as Guardas Civis Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.745/2023 também previu a competência de trânsito para a Guarda Civil Municipal de Lins, em seu artigo 6º, IX, e que a partir da promulgação da referida Lei a Secretaria de Segurança e Defesa Social inaugurou o Centro de Treinamento para capacitação de seus agentes;

CONSIDERANDO que dentro do curso de formação da GCM de Lins, foi ministrada carga horária completa prevista na Portaria SENATRAN nº 966/2022, que regulamenta o curso de Agente de Trânsito para profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo ou patrulhamento, sendo aplicada avaliação com a média prevista na referida Portaria;

CONSIDERANDO por fim, que a fiscalização é de fundamental importância para a gestão do trânsito no âmbito do sistema viário municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados como Agentes de Autoridade de Trânsito, para a realização das atividades de fiscalização e operação no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, os Guardas Civis Municipais da Prefeitura de Lins, abaixo relacionados:

Nº	Nome	Matrícula
1	Anderson Jacob Octávio	30559
2	André Aparecido da Silva	4100
3	Cilmar Alexandre Luciano	4262
4	Cleiton Mendrote Muniz	3587
5	Eder de Souza Pereira	2996
6	Edson Alves da Silva	4105
7	Fábio Fernandes	2999
8	Fábio Juliano Xavier	4192
9	José Aparecido da Mota	725
10	Luiz Fabiano Fulador	4107
11	Marcio da Silva Santos	3026
12	Nelson Lucas dos Santos	1930
13	Paulo Cesar Andrade Gonçalves	4439
14	Rodrigo Antunes Brito	3163
15	Ronaldo Marcondes de Oliveira	4491
16	Sidney Rodrigues Vieira	4108
17	Wesley Quirino Melges	3164
18	Willian Roger Roncoleta Lopes	30305

Art. 2º - Os Guardas Civis Municipais, neste ato designados, deverão seguir estritamente as normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela Legislação de Trânsito, conjuntamente com a Autoridade Executiva de Trânsito Municipal da Prefeitura de Lins.

Parágrafo único - Embora conjunta, a atuação não gera relação de subordinação entre os agentes da Secretaria de Segurança e Defesa Social com a Secretaria de Trânsito e Transporte, devendo toda irregularidade constatada na atuação do Poder de Polícia de Trânsito, ser

relatada formalmente ao Comandante da GCM que, implicando em infração disciplinar, remeterá o expediente à Corregedoria.

Art. 3º - Compete aos Guarda Civis Municipais:

I - encaminhar à autoridade de Trânsito Municipal as autuações, as guias de recolha de veículos, além de possíveis documentos apreendidos, impreterivelmente, ao término do plantão;

II - a correta utilização de tabela de enquadramentos adotada para efeitos de autuação e processamento, bem como a tipificação das infrações nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Não poderá em hipótese alguma o Guarda Civil Municipal portar talonário de Auto de Infração fora de seu horário de expediente.

Parágrafo único - Ao término do plantão o Guarda Civil Municipal Chefe de Equipe ou aquele designado como responsável pelo plantão, deverá preencher relatório de infrações e recolhidas, encaminhando juntamente com os autos ao Comando da GCM, que incontinentemente irá despachar para a Autoridade de Trânsito.

Art. 5º - O Corregedor, na apuração de infração relacionada ao Poder de Polícia de Trânsito, poderá aplicar como medida preventiva de apuração, além daquelas previstas no artigo 52 da Lei Complementar nº 1.745/2023, a suspensão da atuação do investigado com relação a fiscalização de trânsito e, ao final, se procedente a apuração, poderá ser enviado ao Prefeito Municipal para revogar os poderes a ele concedido.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 07 de outubro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa parcialmente o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de "menor preço por item" objeto do Pregão Eletrônico nº 087/2024 - Processo nº 9284/2024, que classificou o objeto do certame à empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Lins/SP, 07 de outubro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1654

Página 4 de 4

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de “menor preço unitário” objeto do Pregão Eletrônico nº 097/2024 - Processo nº 10277/2024, que classificou o objeto do certame à empresa **P P L DA SILVA SORVETERIA LTDA.**

Lins/SP, 08 de outubro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 08 de outubro de 2024

Marco Antonio Legramandi – Secretário de Administração

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A UNIDADE I DA CASA LAR**, firmada com **SEMAKI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI - CNPJ 32.369.880/0001-64.**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 para **INSCRIÇÃO DOS ATLETAS DA EQUIPE DE JUDÔ DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NA SELETIVA PARA MEETING DE SANTA CATARINA**, firmada com **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - CNPJ 62.348.875/0001-36.**

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DE ALARME INSTALADA NOS DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 06 de novembro de 2024, as 08h30min e Abertura da Sessão: 06 de novembro de 2024, às 09h30min. Licitação mista.

Valor do Edital: R\$ 121,21 (cento e vinte e um reais e vinte e um centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 299.007,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Sete Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no